



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO**  
**LEONDINIZ GOMES**

**Processo n°:** 3123/2015  
**Entidade/Origem:** Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins  
**Responsáveis:** Joel Rodrigues Milhomem  
**Classe/Assunto:** 1. Recurso/ 1. Recurso Ordinário, referente ao Processo n° 2053/2008 – Prestação de Contas de Ordenador 2007  
**Distribuição:** Primeira Relatoria  
286/2015 – Agravo referente ao Processo n° 7051/2014 – Expediente pedido de devolução de prazo recursal, referente ao Processo n° 2053/2008;  
**Processos Anexos:** 2053/2008 – Prestação de Contas de Ordenador 2007  
9592/2008 – Auditoria de Regularidade, referente ao período de janeiro a dezembro de 2007

**DESPACHO N° 931/2015**

Versam os presentes autos de **Recurso Ordinário** interposto pelo Sr. **Joel Rodrigues Milhomem** – ex-Gestor do Instituto de Previdência do Estado do Tocantins - IGEPREV, em oposição os termos do **Acórdão n° 283/2014 – TCE/TO – 2ª Câmara**, de 27 de maio de 2014, em que a 2ª Câmara Julgadora deste Tribunal de Contas julgou irregulares as contas apresentadas no Balanço Geral (Contas de Ordenador), exercício financeiro de 2007, sob a responsabilidade do Presidente/Gestor à época o Senhor Joel Rodrigues Milhomem, aplicou-lhe multa e imputou-lhe débito, na forma indicada no referido Acórdão.

Pelo **Despacho n° 767/2015**, do **Gabinete da Presidência** o recurso foi recebido como próprio e tempestivo, nos termos dos artigos 228 a 230 do RITCE/TO, conferindo efeito suspensivo consoante determina o artigo 46 da Lei Estadual n° 1284/2001, em seguida os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Protocolo Geral para anexar o Processo n° 02053/2008 ao presente Recurso Ordinário, e após foram remetidos à Secretaria do Pleno, com vistas a proceder à distribuição mediante sorteio do Relator.

Pelo Extrato de Decisão referente à Pauta do Tribunal Pleno do dia 10/06/2015 os autos foram sorteados à 1ª Relatoria, da qual este Conselheiro Substituto é vinculado, de acordo com a Resolução n° 25/2015 e encaminhados ao Gabinete do Relator sorteado.

A Primeira Relatoria pelo Despacho n° 561/2014 determinou o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Convênios e, após, à Terceira Diretoria de Controle Externo para manifestações conclusivas e o consequente encerramento da instrução processual, na conformidade dos arts. 196, inc. III e 198, parágrafo único, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, e em seguida a este Corpo Especial de Auditores, para pronunciamento, na forma regimental.

Tanto a Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Convênios, como a 3ª Diretoria de Controle Externo manifestaram suas opiniões, por intermédio do Parecer Técnico Jurídico n° 110/2015 e Análise de Recurso n° 22/2015, respectivamente.

É o relato.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO**  
**LEONDINIZ GOMES**

Pela Resolução nº TCE/TO nº 25/2015 foi alterado o Anexo II, da Resolução nº 875/2014 que trata da distribuição de processos aos Relatores para o biênio 2015/2016, vinculando os Conselheiros Substitutos Leondiniz Gomes e Wellington Alves da Costa à Primeira Relatoria e os Conselheiros Substitutos Orlando Alves da Silva e José Ribeiro da Conceição à Terceira Relatoria.

Considerando que este Conselheiro Substituto foi convocado para substituir o Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves, titular da 2ª Relatoria, Convocação nº 22/2014 e atuou como Relator do Processo nº 2053/2008, que trata da Prestação de Contas de Ordenador, do Instituto de Gestão Previdência de Estado do Tocantins, relativas ao exercício de 2007;

Considerando que no inciso IV, do art. 401, do Regimento Interno desta Corte de Contas assegura que os casos omissos ou dúvidas serão resolvidos mediante aplicação subsidiária da legislação processual civil, nesse aspecto, com aplicação subsidiária a esta Corte de Contas o art. 135, parágrafo único do Código de Processo Civil, prescreve:

**Art. 135.** Reputa-se fundada a **SUSPEIÇÃO DE PARCIALIDADE** do juiz, quando:

**I** - amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes;

**II** - alguma das partes for credora ou devedora do juiz, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau;

**III** - herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de alguma das partes;

**IV** - receber dádivas antes ou depois de iniciado o processo; aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa, ou subministrar meios para atender às despesas do litígio;

**V** - interessado no julgamento da causa em favor de uma das partes.

**Parágrafo único.** Poderá ainda o juiz declarar-se suspeito por motivo íntimo.(grifo nosso)

Diante do exposto, e considerando ainda, os preceitos do art. 367, c/c 356, inciso IV do Regimento Interno desta Egrégia Corte de Contas decido manifestar-me suspeito para atuar como parecerista nos presentes autos, em virtude de ter atuado como Relator nos autos do Processo nº 2053/2008, que trata da Prestação de Contas de Ordenador 2007, em substituição ao titular da Segunda Relatoria.

Deste modo, encaminho os autos ao Gabinete do Conselheiro Substituto Wellington Alves da Costa vinculado à 1ª Relatoria, para manifestar-se como parecerista, na forma prevista no art. 369, do Regimento Interno desta Casa de Contas.

**GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**, em Palmas, Capital do Estado, aos 10 dias do mês de agosto de 2015.

LEONDINIZ GOMES  
Conselheiro Substituto  
Mat. 234087



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

LEONDINIZ GOMES

Cargo: CONSELHEIRO SUBSTITUTO - Matrícula: 234087

Código de Autenticação: 336ad5acc5fc29313386c7a918eedbd2 - 10/08/2015 13:28:09